



RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA PRESTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO

Taiane Ramos Lento da Silva¹

RESUMO: O trabalho visa apresentar a falta de eficiência da União/Estado/Município na prestação de medicamentos de alto custo para os que precisam, abordando a responsabilidade do Estado na prestação da saúde, questionando como a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no procedimento de regulamentação dos medicamentos excepcionais, atrasa e, por vezes, compromete a saúde pública, pois nem sempre os medicamentos constantes do Rol de medicamentos fornecidos pelo SUS são eficientes para os tratamentos.

PALAVRAS-CHAVE: Medicamentos de alto custo; responsabilidade; saúde.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho se baseia na experiência vivida no Núcleo de Prática Jurídica da Instituição UNICESUMAR, onde se convive com diversos casos de pessoas que precisam de medicamentos e tem seu direito violado pelo Estado ante a negativa de fornecimento.

São constitucionalmente assegurados o direito e o acesso à saúde de forma universal e igualitária. É fundamentado na Constituição Federal que a saúde é um direito de todos e deve ser garantida mediante políticas públicas de modo a promover, proteger e recuperar pessoas que estão com alguma moléstia ou na eminência de sofrê-las.

A Dignidade da Pessoa Humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e visa consolidar às pessoas um mínimo existencial, garantindo a elas seus direitos básicos, entre eles a saúde. Pode-se dessa maneira relacionar o princípio em questão com o tema base – Responsabilidade do Estado na Prestação de Saúde – no sentido de que as escolhas estatais não podem ser exclusivamente políticas, o ente precisa escolher pensando nas pessoas, e independentemente se a medida irá atender uma pessoa ou cem pessoas, ele não pode se abster de garantir um direito assegurado na Constituição Federal.

A saúde requer um alto investimento por parte do Estado, seja para prevenir ou recuperar as moléstias. Cabe ressaltar que apesar do investimento ser alto, a arrecadação feita para esta área é suficiente para atender a todas as necessidades, o problema está na hora distribuir este investimento, que não está ocorrendo de forma proporcional ao necessário, ficando demonstrada a ineficiência do Estado no atendimento da saúde, e para se isentar de sua responsabilidade, acabam por atribuir a competência a outro ente, quais sejam, à União ou ao Município.

¹ Acadêmica da Instituição de Ensino Superior UNICESUMAR na cidade de Maringá, estado do Paraná. nanilento@msn.com e-mail.

Diante dessa situação quem desempenha um papel fundamental é o Poder Judiciário, não no sentido de interferir, devido à autonomia dos poderes, mas de forma a garantir que os direitos sejam atendidos pelos entes públicos.

É perceptível, nesse sentido, que o número de ações no Poder Judiciário relativo a pedidos de medicamentos, pedidos na área de saúde, cresceram, o que mostra a ineficiência do Estado na prestação deste serviço.

Norteia a organização da Administração Pública cinco princípios fundamentais, quais sejam: 1) Legalidade; 2) Impessoalidade; 3) Moralidade; 4) Publicidade e 5) Eficiência. Princípios esses que serão abordados no decorrer do trabalho, como sendo instrumento garantidor aos usuários dos serviços públicos, pois a ausência ou descumprimento daqueles princípios gera um prejuízo passível de responsabilidade, pois ocorre clara violação de um direito fundamental da pessoa.

O Sistema Único de Saúde – SUS – foi criado na década de oitenta como resultado de reivindicações da sociedade visando uma reforma sanitária. A lei 8080/90 que criou o SUS, no artigo 4º da Lei 8.080/90, afirma que: O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde – SUS.

Serão trabalhados ainda os princípios que conferem legitimidade ao SUS, sua organização, controle e a sua relação com o tema base deste projeto – A Responsabilidade do Estado no momento de fornecer medicamentos. Relativo ao tema é pertinente abordar a saúde, os medicamentos e a atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pois a autorização da disponibilização e comercialização de medicamentos no país, sua eficácia, seu controle, é baseado em estudos que o referido órgão irá realizar; por vezes pacientes ficam sem medicamentos porque a ANVISA não deu autorização para que ele circule no território nacional; em outros casos é possível observar que o medicamento em outros países é fabricado, tem sua eficácia comprovada, mas aqui no Brasil não circula por questão de burocracia ou ineficiência, podendo chegar à conclusão que, por questões políticas, esse processo não é acelerado.

A questão da reserva do financiamento possível, em que o Estado alega financiar o que ele pode, e que seria impossível deixar de atender a maioria para atender uma única pessoa que pede determinado medicamento, a Administração Pública tem a liberdade de investir naquilo que ela acredita ser mais coerente ou que irá atender melhor as necessidades, mas como limitador dessa discricionariedade o referido trabalho irá abordar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e a aplicação do princípio da universalidade de atendimento.

A ideia de responsabilidade do Estado, que é resultante do comportamento e da conduta da Administração Pública, corresponde à obrigação de reparar danos causados a terceiros em decorrência de comportamentos comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos, lícitos ou ilícitos, imputáveis aos agentes públicos.

Ainda a responsabilidade do Estado, como fundamento constitucional, há de se debater o previsto no artigo 37, § 6º, que fundamenta que a responsabilidade do Estado é objetiva, ou seja, independe de culpa, dessa maneira, as pessoas jurídicas de direito público e/ou de direito privado que prestem serviços públicos respondem objetivamente pelos danos causados por seus agentes. Verifica-se desta forma que o Estado, ao faltar com a sua obrigação de prestar saúde, de prestar medicamentos, causa um prejuízo ao cidadão, ora usuário do serviço, e deve ser responsabilizado por isto.

Será problematizado o caso em que o medicamento requerido pelo paciente não faz parte do rol daqueles fornecidos pelo SUS, nem tem regulamentação da ANVISA, e casos nos quais o SUS fornece medicamentos para a doença do paciente, mas a eficácia

do medicamento não é a mesma da do medicamento requerido, e outros em que o custo do medicamento compromete a renda da família, o que justifica pedir auxílio ao Poder Público, e diante desses casos, a negativa do atendimento/fornecimento e suas consequências e alternativas para o cidadão e a conclusão do trabalho.

Assim, o objetivo deste trabalho é demonstrar a ineficiência do Estado na prestação da saúde, na prestação dos medicamentos de alto custo e sua responsabilização por esta negligência.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Esse artigo se baseia em uma pesquisa explicativa, baseada em bibliografias e artigos científicos e sua releitura, com a finalidade de identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a dificuldade no fornecimento de medicamentos de alto custo no Brasil.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este trabalho chega a discussão de que a saúde no país é precária, que as pessoas que precisam de atendimento, de medicamento, precisam recorrer ao Judiciário, e que muitos acabam tendo seu estado de saúde agravado ou acabam falecendo por esperar por algo que deveria ser fornecido sem maiores dificuldades.

Discute-se se as medidas adotadas pelo Estado para atender a saúde são eficientes. Discute-se quais são os pontos que devem ser mais investidos para que as pessoas não tenham o direito constitucionalmente assegurado violado por ineficiência estatal.

São claros os resultados de que a reserva do financiamento possível não é mais suficiente para justificar a falta de investimento na saúde, que o valor arrecadado pelo poder público é suficiente para suprir as necessidades.

4. CONCLUSÃO

O trabalho procurou evidenciar como a saúde se encontra prejudicada pela má distribuição dos recursos destinados para esta área. O Estado alega que não pode atender a uma determinada pessoa com fundamento na máxima de que o interesse público prevalece sobre o privado, ou seja, prefere investir para atender a uma coletividade do que gastar com uma pessoa só, mas isto não pode ocorrer, pois está violando um direito assegurado constitucionalmente.

5. REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 24.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 20.

Gasto do governo com remédios por via judicial – disponível em:

<http://www.fenafar.org.br/portal/sus/64-sus/927-gasto-do-governo-com-remedios-via-acao-judicial-cresce-5000-em-6-anos.html>

Política de medicamentos da ANVISA – disponível em :
http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/manual_politica_medicamentos.pdf

Moraes, Alexandre de – **Direito Constitucional**, 29ª ed. São Paulo: Atlas,2013.

MARANHÃO, Clayton. **Tutela Jurisdicional do Direito à Saúde**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Livraria Do Advogado Editora,2011.

VASCONCELOS, Cipriano Maia; PASCHE, Dário Frederico. **Tratamento de Saúde Coletiva**. 2ª.ed. Hucitec, São Paulo, 2012.